



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



Série

Número 154

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 418/2026**

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 418/2026**

de 28 de agosto

**Sumário:**

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com os sucessivos ajustamentos, define as taxas unitárias do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece os intervalos de variação das taxas do ISP, aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na RAM;

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na RAM, posteriormente alterada pela Portaria n.º 166/2026, de 10 de abril;

Considerando que tem sido opção do Governo Regional da Madeira a adoção progressiva de medidas de desagravamento fiscal, num quadro de estabilidade orçamental;

Considerando que o preço das matérias-primas sofreu um aumento exponencial, sendo necessário acomodar, ainda que parcialmente, esse aumento por forma a mitigar os seus efeitos junto das famílias e na economia, o que se traduz num esforço adicional das finanças públicas da RAM;

Considerando ainda que o Governo Regional dispõe de uma margem, embora reduzida, para ajustar os aumentos dos combustíveis;

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do ISP em vigor na RAM, constante da Portaria n.º 400/2026, de 13 de agosto, designadamente a que incide sobre o gasóleo rodoviário, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterado o número 5.º da Portaria n.º 10/2015 de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira, constantes da Portaria n.º 400/2026, de 13 de agosto, o qual passa a ter a seguinte redação:

1.º (...)

2.º (...)

3.º (...)

4.º (...)

5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a 348,47 € por 1000 l.

6.º (...)

7.º (...)

8.º (...)

9.º (...)

10.º (...)

11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

Artigo 2.º

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O presente diploma produz efeitos no dia 31 de agosto de 2026.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 27 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....    | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries.....  | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa .....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)